



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS,
SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Nº 2401/2021, de autoria da Prefeito Municipal de Tijucas : **“DISPÕE SOBRE ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIJUCAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto.

Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

I – educação;

II – saúde;

III – comunicações;

IV – obras públicas;

V – pessoal;

VI – contrato em geral;

VII – patrimônio histórico;

VIII – esporte;

IX – defesa do consumidor;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos ***Incisos III, IV, VI e X***, necessitando a análise em questão:

III – comunicações;

IV – obras públicas;

VI – contrato em geral;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2401/2021 menciona que: “*O Projeto de Lei tem por objetivo realizar a adequação orçamentaria para incluir modalidade de aplicação de despesas não contempladas na abertura do orçamento do Fundo Municipal de Saúde , para possibilitar o empenho de verbas necessárias a atender despesas na manutenção de funcionamento das ações do Programa Zoonose.*”

III. DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2401//2021 é pela **APRECIACÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 13 de abril de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Relator

**PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS
HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

Claudio de Oliveira

Presidente

() De acordo

() Descordo

() Abstenção

Nadir De Amorim

Secretaria

() De acordo

() desacordo

() Abstenção

Erivelto Leal dos Santos

Membro

() De acordo

() Desacordo

() Abstenção